

TERMO DE REVOGAÇÃO

Os Secretários Municipais do Município de Acopiara, **FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA** – Secretária de Saúde, **KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO** - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ** - Secretário de Educação e **ERIK ALVES PIANCÓ** - Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a manifestação dos senhores Secretários deste Município contidos nos autos do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.19.01, com fins à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, pela **REVOGAÇÃO**, por motivo de acrescentar os serviços de Topografia e Plotagem que não estavam constando no processo anterior, bem como a adaptação técnica no Projeto Básico/Termo de Referência;

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

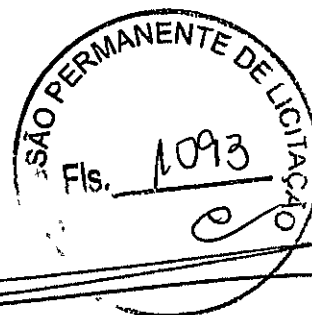
CONSIDERANDO a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(GRIFEI)

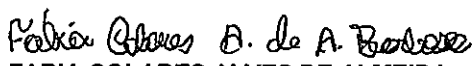
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, Revogando ou anulando atos administrativos que mesmo depois de praticados se tornem lesivos ao interesse da administração;

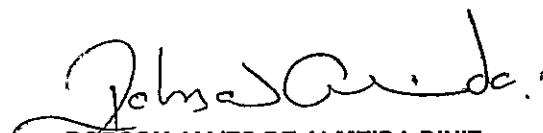
RESOLVE:


No exercício da autotutela administrativa, a Prefeitura Municipal de Acopiara/Ceará, neste ato representado pelo o Prefeito Municipal e pelos secretários Municipais, na qualidade de contratante resolve **REVOGAR** o Processo na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.19.01**, respaldados pelos motivos elencados acima e com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93.

À Comissão Permanente de licitação para a devida publicação e ciência aos interessados.

Acopiara/CE, 12 de Abril de 2021.


FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA
BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


KAROLINE NOBREGA DE ARAÚJO
SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL


ERIK ALVES PIANCÓ
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Handwritten marks and scribbles in the top left corner.



A small, faint handwritten mark or character.

